



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS N°: 10

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA N° 06/2016

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.  
São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2016.

  
**MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO**  
*Prefeito Municipal*

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria n° 01, de 04 de janeiro de 2016, vem justificar a locação de 01 (um) imóvel comercial localizado à Praça Santos Sobrinho, s/n São Francisco/Se, destinado ao funcionamento do Ponto Banese, pertencente a Marluce Nascimento Hora, através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que o imóvel que se pretende alugar é de fácil acesso, e ainda por seu espaço físico ser amplo e arejado, preenchendo desta forma os requisitos pretendidos pela Administração;

**CONSIDERANDO**, que o referido imóvel, ora a ser locado, encontra-se em estado de conservação satisfatório;

**CONSIDERANDO**, que o valor contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado imobiliário, conforme avaliação prévia constante nos autos, e pesquisa verbal feita cuidadosamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação pela celebração de contrato de locação de imóvel, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do art. 24, inciso X, da Lei n°. 8.666/93, e em conformidade com o art. 26, parágrafo único, incisos I e III do Diploma Legal alhures referenciado, no tocante à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco, para que, na hipótese de



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

FLS N°: 11  
(S)

ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 04 de janeiro de 2016.

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**  
Presidente da C.P.L.

**ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES**  
Secretária da C.P.L.

**LAURO GOMES DOS SANTOS**  
Membro da C.P.L.